

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **23**  
Junho 2007

## Resíduos de Construção e Demolição

A busca de soluções  
com vista à sustentabilidade do sector .4

## Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

## Alvarás

Revalidação para 2008  
Documentos a apresentar ao InCI (ex-IMOPPI) .3

## Consultório Jurídico

O Novo Regime Jurídico do Trabalho Temporário .7

## Actividade Associativa

- AICOPA participa em Seminário no âmbito do "Mês da Energia"  
- 6 anos de Associativismo em representação do sector .8



**A**ctualmente, a questão ambiental é discutida em diversas áreas do conhecimento e sabe-se que a Construção Civil tem uma importante repercussão a nível mundial quer no consumo de recursos naturais, quer na geração de impactos ambientais, sob as mais diversas formas.

A urbanização acelerada e a concentração demográfica nos centros urbanos têm provocado inúmeros problemas em termos do destino a dar ao grande volume de resíduos gerados em actividades de construção, renovação e demolição de edificações e infra-estruturas urbanas, condicionando os gestores públicos na adopção de soluções mais eficazes para a gestão desses resíduos. Daí, neste mês em que se assinala o Dia Mundial do Ambiente, damos especial relevo nesta nossa edição a uma das mais relevantes incidências resultantes da actividade do sector para com o meio ambiente - os Resíduos de Construção e Demolição.

Chamamos ainda a atenção das empresas para a data limite de entrega de documentos ao InCI para efeitos de revalidação de alvarás para o ano de 2008, a qual expira no próximo dia 31 de Julho.

Destaque ainda para a rubrica "Consultório Jurídico" desta edição, em que abordamos os principais aspectos do Novo Regime Jurídico do Trabalho Temporário, estabelecido pela Lei n.º 9/2007, de 22 de Maio, a qual entra em vigor já no próximo dia 21. ■

## Calendário Fiscal

### Junho 2007

**Até ao dia 11:** (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Abril de 2007;

**Até ao dia 11:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

**Até ao dia 29:** Entrega na Direcção de Serviços de Reembolsos pelos sujeitos passivos não residentes, dos pedidos de reembolso respeitantes a IVA suportado no decurso de 2006, formulados nos termos do Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro [8ª Directiva do Conselho (79/1072/CEE), de 6 de Dezembro de 1979, relativa a sujeitos passivos estabelecidos no território da Comunidade e 13ª Directiva (86/560/CEE), de 17 de Novembro de 1986, relativa a não residentes estabelecidos fora do território da Comunidade];

**Até ao dia 30:** Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, por transmissão electrónica de dados,

pelos sujeitos passivos de IRS, com os correspondentes anexos;

**Até ao dia 30:** Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. É obrigatório o envio, por transmissão electrónica de dados, para os sujeitos passivos que exercem a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;

**Até ao dia 30:** Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC e dos anexos "L", "M", "N", "O" e "P", que se mostrem devidos;

**Até ao dia 30:** Entrega, por transmissão electrónica de dados, pelos Sujeitos Passivos do Imposto do Selo, do anexo "Q" que integra a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal;

**Durante este mês e até ao dia 2 de Julho:** Entrega da declaração Modelo 19, por transmissão electrónica de dados, pelas Entidades patronais que atribuam benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrição, atribuição, etc.);

**Durante este mês e até ao fim do mês de Julho:** Liquidação e Pagamento, via Internet, do Imposto Municipal sobre Veículos (IMV) relativos a automóveis e motociclos; para os restantes veículos, junto de qualquer serviço local de finanças;

**A partir do dia 14 e até ao fim do mês de Julho:** Liquidação e Pagamento do Imposto Municipal sobre Veículos (IMV), por aquisição do dístico modelo 4 junto dos revendedores ou outras entidades autorizadas.

### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada  
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . IMAGENS: Kenn Kiser (capa), Alexander Kokinidis e Kristin Smith (interior) / sx.chu  
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

## Revalidação de alvarás para 2008

### - Documentos a apresentar ao InCI (ex-IMOPPI)

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para proceder à revalidação dos Alvarás para o ano de 2008, deverão as empresas remeter ao InCI (ex-IMOPPI) até ao próximo dia 31 de Julho, cópia dos seguintes documentos:

→ Sociedades Comerciais

- Folha de rosto da IES/ Declaração Anual;
- Anexo A da Declaração Anual;
- Fotocópia da carta da DGCI comprovativa da aceitação da informação contida nos documentos referidos.

→ Empresários em Nome Individual

(com regime de contabilidade organizada)

- Folha de rosto da IES/ Declaração Anual;
- Anexo I da Declaração Anual;
- Fotocópia da carta da DGCI comprovativa da aceitação da informação contida nos documentos referidos.

→ Empresários em Nome Individual

(com regime simplificado)

- Modelo 3 de IRS;
- Anexo B do Modelo 3 de IRS;

- Modelo 10 de IRS- Rendimentos e Retenções;
- Fotocópia da carta da DGCI comprovativa da aceitação da informação contida nos documentos referidos.

As empresas deverão ter em atenção as condições mínimas de permanência definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

De igual modo, e até fixação de novos indicadores, para efeitos de revalidação de alvarás para o ano de 2008, com base no exercício económico de 2006, os valores de Liquidez Geral e Autonomia Financeira a comprovar pelas empresas(\*), devem ser iguais ou superiores aos fixados na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, conforme mencionado na seguinte tabela, sob pena de serem reclassificadas para classe 1:

Classes	Indicadores	Valor
2 a 9	Liquidez Geral (percentagem)	110
	Autonomia Financeira (percentagem)	15

(\*não se aplica às empresas com alvará exclusivamente de classe 1)



# ELECTRO FERRAGENS CORREIA



**Inovação e Qualidade**

**Soluções à sua Medida**



ESCRITÓRIOS  
CASAS  
WC LACADOS  
GARAGENS



[www.standcorreia.com](http://www.standcorreia.com)

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009  
Loja Lagoa: Av. Infante D. Henrique, 54D - Rosário Lagoa - Telf: 296 916 535 Fax: 296 916 537

# Resíduos de Construção e Demolição

## A busca de soluções com vista à sustentabilidade do sector



**A** Construção Civil é uma actividade com séculos de existência, no entanto só recentemente começaram a surgir preocupações com o destino a dar aos resíduos dela provenientes, que passam pela valorização e / ou a eliminação dos mesmos.

É sabido que a indústria da construção em Portugal lida anualmente com muitos milhares de toneladas dos mais diversos materiais. Parte dessas enormes quantidades de materiais acabam sendo considerados Resíduos de Construção e Demolição (RC&D). Estamos a falar de milhares de toneladas que quer inutilizados no decorrer de novas construções, quer resultantes de restaurações ou demolições de construções existentes, constituem um problema que ainda não possui uma solução consideravelmente aceitável mas que terá necessariamente que ser resolvido, se se quiser que a indústria da construção em Portugal seja sustentável.

Segundo estimativas internacionais, este tipo de actividade gera uma quantidade de resíduos que se aproxima cada vez mais das quantidades produzidas de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou mesmo de resíduos industriais não perigosos, não existindo ainda, no entanto, em Portugal, nem na União Europeia, legislação específica para o fluxo de RC&D, contrariamente ao que acontece com outros fluxos de resíduos como o das embalagens e resíduos de embalagem, o das pilhas e acumuladores usados e o dos veículos em fim de vida.

A forma como têm sido produzidos e geridos os RC&D, sem qualquer controlo ou preocupação de triagem na origem, tem introduzido dificuldades acrescidas na obtenção de soluções conducentes à valorização / eliminação dos RC&D como um todo, mas também à valorização dos resíduos especificamente resultantes da

sua triagem. Acresce referir que, na maioria dos casos, os que até agora têm tentado legalizar unidades de gestão destes resíduos têm esbarrado em diversas dificuldades em encontrar locais apropriados e disponíveis para a sua instalação e pouca aceitação por parte dos Municípios.

É certo que as Câmaras Municipais tem um papel fundamental, não só pela criação de espaços para a instalação das unidades de triagem mas também pela disponibilização de locais para deposição dos inertes não passíveis de aproveitamento, sendo que estes locais terão que obedecer ao disposto no Decreto-Lei que regulamenta os aterros.

A quantificação de RC&D, resíduos de constituição não homogénea, com fracções de dimensões variadas, as quais poderão ser classificadas como resíduos perigosos, não perigosos e inertes, tem sido bastante difícil, pelo que urge tomar medidas não só conducente à sua correcta triagem na origem, o que facilitará a sua gestão posterior, como quanto à sua quantificação.

É constatável que o desenvolvimento do país implica mais obras que envolvem quer construção quer demolição, logo, maior produção associada de resíduos e que o encerramento das lixeiras e o controlo crescente das infra-estruturas de deposição em aterro vieram alterar algumas práticas de deposição deste tipo de resíduos e encarecer, em alguns casos, a eliminação de RC&D.

É igualmente reconhecido que os resíduos de construção e demolição contêm percentagens elevadas de materiais, inertes, reutilizáveis e recicláveis, cujos destinos deverão ser potencializados, diminuindo-se, assim, simultaneamente a utilização de recursos naturais e os custos de deposição final em aterro, aumentando-se o seu período de vida útil. Neste contexto, é urgente não só reavaliar e organizar os métodos de deposição final desses resíduos como, mais importante que isso, promover a análise do seu ciclo de vida, tendo em vista o seu máximo reaproveitamento/valorização.

Foi consciente disso que o INR - Instituto dos Resíduos (pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa, sob a superintendência e tutela do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional) procedeu à elaboração de um projecto de diploma que visa regular especificamente o fluxo dos RC&D. Essa proposta de Decreto-Lei relativa aos Resíduos de Construção e Demolição, prevê, num dos seus artigos (Utilização de RC&D em obra), que: "os RC&D

podem ser utilizados em obra, desde que respeitem as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis; Na ausência de normas técnicas aplicáveis, a utilização admitida no número anterior terá de obedecer a especificações técnicas a definir pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; e que por despacho conjunto dos Ministros que tutelam o Instituto dos Resíduos e as obras públicas são aprovadas as especificações técnicas referidas no número anterior, as quais contemplam a utilização de RC&D nomeadamente em: Material para agregados de betão; Material para aterros; Material para sub-base e base de estradas; e Material para misturas betuminosas”.

Para o efeito, o INR estabeleceu em Novembro de 2005 um contrato com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), tendo como objectivo a elaboração por aquela entidade daquele conjunto de quatro especificações técnicas sobre RC&D e respectivas aplicações, as quais traduzem as utilizações potenciais mais comuns no sector da construção civil, e irão permitir dar resposta às principais necessidades dos operadores e agentes do sector.



### **Gerir convenientemente os RC&D**

A gestão dos RC&D deverá ter como princípios fundamentais a prevenção da produção destes resíduos e da sua perigosidade através da redução da incorporação de substâncias perigosas aquando da construção, bem como o recurso à sua triagem, sempre que possível na origem, e a sistemas de reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, com vista a reduzir a quantidade e a perigosidade dos resíduos a eliminar.

A operação de triagem reveste-se de especial importância neste fluxo de resíduos uma vez que é da sua eficiência que depende grandemente a possibilidade de valorização dos diversos fluxos de resíduos dela resultantes, como sejam os resíduos de madeira, de vidro, de plástico, de metais ferrosos e não ferrosos e os inertes. No entanto, há ainda um longo caminho a percorrer no sentido de encontrar soluções de reutilização dos resíduos inertes resultantes da triagem dos RC&D, havendo necessidade de se efectuarem esforços conducentes à normalização da utilização destes materiais em obras geotécnicas.

A conduta dos produtores e/ou detentores de RC&D terá, necessariamente, de ter como base os seguintes princípios:

- A prevenção no fluxo de RC&D é de extrema importância. É necessário que exista uma redução da produção dos resíduos em cada fase do processo de construção, até à execução final da obra, mediante princípios de responsabilidade de gestão correcta por quem os origina;

- Antes do início da obra, deverá ser efectuada uma inventariação dos RC&D que irão ser produzidos, tendo como objectivo proceder à identificação dos seus componentes perigosos, os quais, caso existam, deverão, sempre que possível, ser removidos selectivamente e encaminhados para operadores devidamente legalizados, sendo de realçar a eventual existência de material com amianto, cuja remoção e destino se deverá revestir de particular atenção;

- A recolha dos RC&D deverá ser efectuada em contentores apropriados devendo o transporte ser efectuada de forma a salvaguardar a protecção da saúde e do ambiente;

- A triagem dos diversos fluxos de resíduos inseridos nos RC&D deverá, sempre que possível, ser efectuada no local de produção devendo, nos casos em que isso não puder ocorrer, o produtor ou detentor proceder ao seu encaminhamento para uma unidade de triagem devidamente legalizada, na qual será efectuada a separação dos resíduos por fluxos específicos, tendo em atenção a sua posterior reciclagem e/ou valorização;

- Promover a reutilização sempre que tecnicamente possível;

- As operações de gestão de RC&D, nomeadamente, triagem, armazenamento, valorização ou eliminação, devem ser efectuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados.

### **O licenciamento para a gestão de RC&D**

As operações de gestão de RC&D, nomeadamente, armazenagem, triagem, reciclagem e outras formas de valorização, estão sujeitos a licenciamento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. (Novo Regime Geral da Gestão de Resíduos).

No entanto, as normas técnicas relativas às operações de gestão de resíduos, tais como, pneus, óleos, embalagens, equipamentos eléctricos e electrónicos, pilhas, veículos em fim de vida, resíduos da construção e demolição, lamas de depuração, resíduos industriais e urbanos, constam de legislação e regulamentação que se encontram em fase de elaboração.

De referir que a instalação de aterros para RC&D obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, e que é possível aceder à Lista Europeia de Resíduos (LER), na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, onde os RC&D estão classificados com o código 17 00 00. ■

(Com texto de apoio - Fonte: Instituto dos Resíduos - [www.inresiduos.pt](http://www.inresiduos.pt))



www.man-mn.pt

100%  
Trucknology®

# Sem dúvida ...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

## HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante assistência técnica especializada. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170  
Fax: 296 307 179

**HARDOX®**  
WEAR PLATE



## O Novo Regime Jurídico do Trabalho Temporário.

**E**ntrará em vigor no dia 21 do corrente mês de Junho a Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio, que vem estabelecer o novo regime jurídico do trabalho temporário, revogando o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, e introduzindo alterações em relação às empresas de trabalho temporário, aos contratos de utilização e de trabalho temporário, às condições de trabalho e ao regime contra-ordenacional: está, por essa via, justificada a oportunidade deste consultório jurídico.

De entre as alterações introduzidas pelo regime ora instituído quanto ao funcionamento das empresas de trabalho temporário destaca-se que o exercício da actividade de cedência temporária de trabalhadores para ocupação por utilizadores passa a estar sujeito a licença e a impossibilidade de exercício da actividade por quem tenha dívidas aos trabalhadores, ao fisco ou à segurança social, resultantes do exercício da actividade de trabalho temporário.

Assim, o exercício da actividade da empresa de trabalho temporário passa a estar sujeito à emissão de licença, que constará de alvará numerado. Para tanto, deve o interessado apresentar o requerimento de licença para o exercício da actividade de cedência temporária de trabalhadores para ocupação por utilizadores, em qualquer centro de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), devendo constituir a favor deste Instituto uma caução para o exercício da actividade de trabalho temporário, de valor correspondente a 200 meses da retribuição mínima mensal garantida, acrescido do montante da taxa social única incidente sobre aquele valor, que será executada no caso de a empresa de trabalho temporário faltar ao pagamento pontual das prestações pecuniárias devidas ao trabalhador, que se prolongue por período superior a 15 dias.

Prevê-se, igualmente, o pagamento pelo IEFP, em algumas situações e por conta da caução, das despesas de repatriamento de trabalhadores colocados no estrangeiro,

a obrigação da prova anual da manutenção dos requisitos de emissão de licença de actividade de cedência temporária de trabalhadores a utilizadores, assim como a suspensão da actividade e posterior revogação decorridos dois meses quando não seja feita esta prova e proibição expressa de cedência de trabalhadores entre empresas de trabalho temporário para posterior cedência a terceiros.

Quanto ao contrato de utilização, o diploma em apreço introduziu algumas modificações, particularmente no que se refere à duração máxima do acréscimo excepcional (que passou a ser de doze meses), à nulidade dos contratos de utilização celebrados fora das situações previstas, à possibilidade de renovação dos contratos de utilização enquanto se mantenha a respectiva causa justificativa, até ao limite de dois anos e a proibição de sucessão de trabalhadores temporários para o mesmo posto de trabalho quando tenha sido atingida a duração máxima permitida, antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo renovações.

De igual modo, passou a admitir-se expressamente a possibilidade de celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado, o limite de dois anos para a duração do contrato de trabalho temporário, a possibilidade de celebração de contratos por períodos inferiores a seis meses e a aplicação ao contrato de trabalho temporário a termo das regras de caducidade previstas no Código do Trabalho. Quando os contratos de utilização e de trabalho temporário forem nulos, considera-se que o trabalho é prestado aos utilizadores ou às empresas de trabalho temporário em regime de contrato sem termo, podendo o trabalhador optar, nos trinta dias após o início da actividade, por uma indemnização nos termos do artigo 443.º do Código do Trabalho.

Por fim, refira-se que as empresas que já exercem a actividade de trabalho temporário terão de se adaptar às novas disposições legais até 22 de Agosto de 2007. ■

### Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)

- 60 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Praia da Vitória, Câmara Municipal da Ribeira Grande (2), Câmara Municipal da Horta (anulação) e Ilhas de Valor, S.A.;
- 61 - **Alvarás** Regime Probatório dos Alvarás de Construção;
- 62 - **Legislação** Certificação Obrigatória do Aço de Pré-esforço;
- 63 - **Legislação** Regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores - Regulamentação;
- 64 - **Legislação** Dispensa de apresentação aos serviços públicos de certidão comprovativa da situação tributária ou contributiva regularizada;
- 65 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos - Outubro, Novembro e Dezembro de 2006;
- 66 - **Actividade Associativa** Circulares emitidas pela AICOPA no 1º trimestre de 2007;
- 67 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Horta;
- 68 - **Diversos** Seminário no âmbito do Mês da Energia - "Microgeração e Eficiência Energética";
- 69 - **Diversos** InCI, I.P. - A nova designação do IMOPPI;
- 70 - **Concursos Públicos** Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (2), Câmara Municipal da Ribeira Grande e Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.;
- 71 - **Diversos** Prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros com entrada no país em data anterior a 12 de Março de 2003 que, não dispendo de título habilitante para trabalho dependente, se integraram no mercado de trabalho;
- 72 - **Fiscalidade e Contribuições** Novas regras do IVA: DGCI emite novo ofício sobre a inversão do sujeito passivo nos serviços de construção.

## AICOPA participa em Seminário no âmbito do Mês da Energia

No âmbito das actividades do Mês da Energia, promovidas pelo Governo dos Açores através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, teve lugar no passado dia 25 de Maio em Ponta Delgada o primeiro de dois seminários subordinados ao tema "MICROGERAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA".

Constituídos por uma abordagem à parte da microgeração, produção e diversificação das fontes energéticas e contributo do ProEnergia e uma segunda parte sobre a Utilização Racional de Energia e do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), no âmbito da nova regulamentação recentemente aprovada, a AICOPA participou na sessão realizada em Ponta Delgada com uma exposição enquadrada no painel "O Papel das Associações Profissionais e Empresariais no Âmbito do SCE", através de uma apresentação efectuada pelo Dr. Pedro Marques, membro da Direcção da AICOPA em representação da empresa Marques, S.A. ■

## AICOPA - 6 anos de Associativismo em representação do sector

Representar os associados perante instituições políticas, privadas ou sindicais, promover o associativismo e a cooperação das empresas, e contribuir e cooperar na definição de políticas sectoriais, aliados à prestação de serviços aos sócios, consistiram algumas das linhas orientadoras para a criação da AICOPA por um grupo de 35 empresários em Maio de 2001. Ocupando hoje, 6 anos após a sua criação, um lugar de destaque na economia açoriana, fruto das actividades que desenvolve e da participação activa e colaborante junto dos intervenientes do sector, a AICOPA totaliza actualmente 169 empresas associadas, em praticamente todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

É o reconhecimento dos sócios e dos parceiros sociais que faz da AICOPA o que ela é hoje, uma Associação virada para as empresas e para o sector, indo de encontro às necessidades dos seus Associados, apostada na promoção e desenvolvimento de um dos mais importantes sectores de actividade da Região, sempre e cada vez mais e melhor. ■

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios  
como eles são.

Lojas



João de Oliveira Carreiro, Lda.  
tmn.empresas@joc.pt

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada  
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo  
Telef. / Fax 295 628 895

até já.